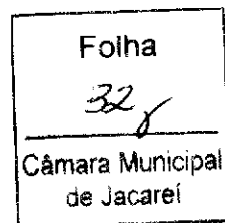




CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: Mensagem Modificativa ao PLE nº 08/2022

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto do projeto: Reajusta o vencimento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jacareí.

PARECER Nº 69.1.1/2022/SAJ/WTBM

Ementa: Mensagem Substitutiva ao Projeto de Lei Municipal.
Possibilidade.

1. Trata-se de Mensagem Modificativa de Projeto de Lei que visa reajustar o vencimento dos servidores ativos, inativos e pensionistas de Jacareí.
2. Segundo dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, Emenda é a proposição apresentada como acessória de um projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução, de lei complementar ou de emenda à Lei Orgânica (Resolução 642/2005, artigo 105).
3. No mesmo RI, em seu artigo 105, §5º, consta que "As Mensagens enviadas à Câmara pelo Prefeito, propondo alterações aos projetos de sua iniciativa, **serão equiparadas a Emendas, para todos os efeitos**".
4. Embora seja equiparada à Emenda e represente efetivo aumento de despesa ao previsto no projeto original, **a Mensagem Modificativa ora em comento foi proposta pelo Chefe do Executivo, pelo que não existe o impedimento bem observado no parecer de fls. 22/23**, que tratou da Emenda nº 01, apresentada por Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
33
Câmara Municipal
de Jacaréi

5. No texto da Mensagem também está previsto expressamente a **autorização para transferência de valor entre dotações, requisito que é fundamental para resguardar a validade desta propositura em face do orçamento em vigor.**

6. Assim, temos que não existem impedimentos para o prosseguimento da Mensagem Modificativa, que deve ser avaliada pelas mesmas Comissões que já se pronunciaram anteriormente.

7. Caso seja levada ao Plenário, deverá votada antes do projeto original, passando a integrar imediatamente o texto emendado (art. 112, §3º, RI).

8. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

9. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacaréi, 02 de maio de 2022



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO DIRETOR JURÍDICO